

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 81 – DOE – 28/04/20 - seção 1 – p. 18

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificações do D.O. de 23-03-2020

Na resolução Resolução SS 32, 20-03-2020, no que se refere ao manuseio do corpo:

Onde se lê:

Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme recomendação da Secretaria Estadual da Saúde (SES) – ou Center for Disease Control and Prevention (CDC – PPE Recommendations do Anexo 1 – www.cdc.gov): Luvas de procedimento dupla interposta com material à prova de corte); roupa resistente a fluidos ou impermeável; avental à prova d'água e óculos largos de proteção ou máscaras de proteção; máscaras de proteção e calçados fechados.

Leia-se:

Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme recomendação da Secretaria Estadual da Saúde (SES) – ou Center for Disease Control and Prevention (CDC – PPE Recommendations do Anexo 1 – www.cdc.gov): Luvas de procedimento dupla interposta com material à prova de corte); roupa resistente a fluidos ou impermeável; avental à prova d'água e óculos largos de proteção ou viseiras de proteção; máscaras de proteção e calçados fechados.

Onde se lê:

Excepcionalmente no Município de São Paulo, nos casos de óbito domiciliar constatados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – GRAU, poderá o médico que atestou o óbito solicitar a remoção do corpo para o SVOC-USP, a quem competirá, subsidiariamente, o preenchimento da Declaração de Óbito, observadas as cautelas necessárias ao manejo do corpo

Leia-se:

Excepcionalmente no Município de São Paulo, nos casos de óbito domiciliar constatados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e – GRAU - Grupo de Resgate - GR, poderá o médico que contactou o óbito solicitar a remoção do corpo para o SVOC-USP, a quem competirá, subsidiariamente, o preenchimento da Declaração de Óbito, observadas as cautelas necessárias ao manejo do corpo.